

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 009, de 23 de novembro de 2017.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

Estabelece procedimentos a serem considerados para promoção dos Técnicos Universitários da UDESC

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições constantes do art. 23 do Regimento Interno da Udesc, e considerando:

O disposto nos artigos 19 e 20 do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar 345 de 07 de abril de 2006,

RESOLVE:

DA PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO – TÉCNICOS UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 1º O servidor Técnico Universitário de Desenvolvimento deverá cadastrar processo no sistema oficial de protocolo da UDESC a partir da data de aquisição do direito.

Art. 2º O requerimento, anexo I, devidamente autuado no sistema oficial de protocolo da UDESC, deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da respectiva unidade de lotação, já instruído com o título respectivo (Especialização, Mestrado ou Doutorado) e declaração da chefia que ateste que o curso é na área de atuação do servidor, anexo II.

Art. 3º Serão considerados para tanto os títulos (diplomas/certificados) obtidos em cursos formais na área de atuação do servidor.

§1º Por curso formal entenda-se aquele promovido por instituição legalmente constituída e que tenha seu aproveitamento registrado/comprovado em certificado/diploma reconhecido pelo CNE/MEC/CEE.

§2º Para diplomas emitidos no exterior é necessária a validação por Universidade Brasileira, reconhecida pelo CNE/MEC/CEE.

Art. 4º A portaria de homologação da promoção retroagirá seus efeitos à data da emissão do diploma/certificado (título), uma vez obedecidos os demais requisitos legais.

DA PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - TÉCNICOS UNIVERSITÁRIOS DE EXECUÇÃO, SUPORTE E SERVIÇOS

Art. 5º O servidor Técnico Universitário de Execução, Suporte e Serviços deverá cadastrar processo no sistema oficial de protocolo da UDESC com o requerimento de promoção, anexo I, desde que cumulativamente, preencha as seguintes condições:

- a) mínimo de 02 progressões na classe em que se encontra;
- b) cumprimento integral da carga horária de cursos formais na área de atuação ou obtenção de sucessivos níveis de escolaridade pra promover na classe atual, mediante apresentação de título (certificado/diploma).

Art. 6º Serão considerados para tanto certificados obtidos em cursos formais na área de atuação do servidor e realizados no interstício da promoção, acompanhados de declaração da chefia atestando que os cursos realizados são na área de atuação do servidor, anexo II.

Art. 7º Por curso formal entende-se aquele que conste no certificado/diploma o nome “curso”, que seja promovido por instituição legalmente constituída para este fim (objeto social) e que tenha seu aproveitamento registrado/comprovado em certificado/diploma.

Art. 8º O direito à promoção retroagirá à data de expedição do certificado/diploma (conforme art. 19, II c/c art. 20 da LC 345/06), uma vez preenchido o outro requisito (alínea “a” do art. 5º – mínimo de duas progressões).

Art. 9º Para fins de promoção, entende-se que a movimentação deve ser conforme segue:

I. Técnico Universitário de Suporte:

- a) Para a segunda classe da carreira (classe B), com o acúmulo de 80 horas de capacitação em cursos formais na área de atuação ou diploma de Graduação;
- b) Para a terceira classe da carreira (classe C), com o acúmulo de 160 horas de capacitação em cursos formais na área de atuação ou diploma/certificado de Especialização;
- c) Para a quarta classe da carreira (classe D), com o acúmulo de 240 horas de capacitação em cursos formais na área de atuação ou diploma/certificado de Mestrado.

II. Técnico Universitário de Execução e Técnico Universitário de Serviços:

- d) Para a segunda classe da carreira (classe B), com o acúmulo de 80 horas de capacitação em cursos formais na área de atuação ou diploma/certificado do Ensino Médio;
- e) Para a terceira classe da carreira (classe C), com o acúmulo de 160 horas de capacitação em cursos formais na área de atuação ou diploma/certificado de Graduação;
- f) Para a quarta classe da carreira (classe D), com o acúmulo de 240 horas de capacitação em cursos formais na área de atuação ou diploma/certificado de Especialização.

Parágrafo Único Os diplomas/certificados não utilizados para a movimentação da classe correspondente não poderão ser utilizados posteriormente.

Art.10 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga a Orientação Técnica 004/2015.

Matheus Azevedo Ferreira Fidelis
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
Pró-Reitor de Administração

REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO

Servidor:	
CPF:	Matrícula:
Centro de Lotação:	
Cargo: <input type="checkbox"/> T.U. Serviço <input type="checkbox"/> T.U. Execução <input type="checkbox"/> T.U. Suporte <input type="checkbox"/> T.U. Desenvolvimento	
<p>Ao declarar que não utilizei os cursos a serem apresentados para fins de promoção anteriormente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer, em conformidade com a Lei Complementar 345/2006, promoção de classe.</p>	

Local e data.

Carimbo e Assinatura

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE CURSOS
PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO**

Declaro, para fins de promoção por qualificação, que os cursos elencados, realizados pelo(a) servidor(a) _____, matrícula _____, relacionam-se com a função por ele(a) desempenhada, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 345/2006.

CURSO	CARGA-HORÁRIA

Local e data.

Carimbo e assinatura da chefia imediata